



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

TARIFAS DO PORTO DE ANGRA DOS REIS

Operações Portuárias

TABELA I

**UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA
- PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO -**

TABELA II

**UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA
- INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM -**

TABELA III

**UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA
- INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES -**

TABELA IV

**UTILIZAÇÃO DE CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS
- MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E CONTEINERES -**

TABELA V

- ARMAZENAGEM -

TABELA VI

- SERVIÇOS DIVERSOS -

TABELA VII

- FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS -

TABELA I

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA PROTEÇÃO E ACESSO AO PORTO

Esta tabela remunerará a utilização das facilidades portuárias constituídas pelo canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionem águas abrigadas, tranquilas, profundas e sinalizadas para acesso ao porto e manobras de embarcações.

1. Valor a ser cobrado ao requisitante, na entrada da embarcação.	
2. Cobrança	(R\$)
2.1 Por tonelada movimentada, nas instalações do porto público:	
2.1.1 <i>Na exportação</i>	3,69
2.1.2 <i>Na importação</i>	5,53
2.2. Por contêiner movimentado no cais público	
2.2.1 <i>Cheio</i>	73,77
2.2.2 <i>Vazio</i>	Isento
2.3. Pela estadia de embarcações fundeadas que utilizarem sinalização, balizamento e canal de acesso, sem movimentação de cargas:	
2.3.1 <i>Por embarcação fundeada, no primeiro período de 30 dias ou fração</i>	2.766,25
2.3.2 <i>Por embarcação fundeada, no segundo e períodos subsequentes de 30 dias ou fração</i>	5.532,49

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. Estarão isentas do pagamento desta tabela, as embarcações que não sejam empregadas no comércio marítimo, as embarcações empregadas na navegação de apoio portuário, as embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, bem como aquelas cujas isenções estão previstas em lei;

3.2. O requisitante somente pagará a(s) parcela(s) da infraestrutura efetivamente utilizada(s) e;

3.3. O item 2.3 será aplicado também às embarcações que demandarem os fundeadouros do Porto de Angra dos Reis, fora das condições estabelecidas no artigo 25 do Regulamento de Exploração dos Portos Organizados, desde o seu ingresso nas áreas de fundeio.

TABELA II

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Esta tabela remunerará as facilidades portuárias físicas existentes, para atracação / desatracação de embarcações.

1. Valor a ser cobrado ao requisitante, na atracação da embarcação.	
2. Cobrança	(R\$)
2.1. Por navio, por período de 06 (seis) horas ou fração.	276,64

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. São isentas de pagamento desta tabela os navios de guerra quando em operação não comercial e outras embarcações previstas em lei, operando a contra bordo;

3.2. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica;

3.3. No caso de embarcações de apoio portuário, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 95% (noventa e cinco por cento);

3.4. No caso das embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 50% (cinquenta por cento);

3.5. Na apuração da fração de período prevista nesta tabela, haverá uma tolerância de até 60 minutos, após o término da operação, exclusivamente para o preparo da desatracação; e,

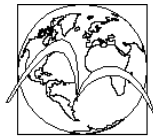
3.6. Os valores desta tabela serão cobrados em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem movimentar carga ou passageiros, por tempo superior a 3 (três) horas consecutivas em cada período.

TABELA III

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES

Esta tabela remunerará a utilização da infraestrutura operacional terrestre, mantida pela CDRJ, colocada a disposição das operações portuárias, tais como: inspetorias operacionais e controle/conferência, pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamentos, linhas férreas e de guindastes, instalações e distribuição elétrica necessária aos diversos equipamentos e iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate a incêndio.

1. Valor a ser cobrada ao requisitante.	
2. Cobrança	(R\$)
2.1. Mercadoria importada ou exportada, exceto através de instalações especializadas para movimentação de grãos, por tonelada:	
2.1.1. <i>Carga geral</i>	
2.1.1.1 <i>Movimentação até 3.000t</i>	14,76
2.1.1.2 <i>Movimentação excedente a 3.000t</i>	11,06
2.1.2. <i>Alumínio, ferro ligas, zinco, açúcar, granito, mármore, estrutura metálica e café.</i>	3,69
2.1.3. <i>Granel sólido</i>	3,69
2.1.4 <i>Granel sólido em big-bag</i>	3,69
2.1.5 <i>Granel líquido</i>	0,92
2.1.6. <i>Produto siderúrgico</i>	2,59
2.2. Contêiner carregado ou descarregado, por contêiner.	
2.2.1. <i>Contêiner cheio</i>	147,52
2.2.2. <i>Contêiner vazio</i>	73,77
2.3. Veículos e contêineres na modalidade ro-ro:	
2.3.1 <i>Por veículo:</i>	4,98
2.3.1.1 <i>Automóveis / outros veículos sem carga</i>	5,53
2.3.1.2 <i>Veículos carregados com mercadorias</i>	18,44
2.3.2 <i>Por contêiner:</i>	
2.3.2.1. <i>Contêiner cheio</i>	66,40
2.3.2.2. <i>Contêiner vazio</i>	33,19
2.4. Granéis movimentados em instalações portuárias especializadas, por tonelada:	
2.4.1 <i>Descarga de trigo</i>	1,84
2.4.2 <i>Outros grãos</i>	3,69
2.5. Consumo de bordo, por tonelada ou fração.	3,69
2.6. Controle / conferência no recebimento ou na entrega de:	1,66
2.6.1 <i>Contêiner, por unidade</i>	18,44
2.6.2 <i>Carga não containerizada, por tonelada ou fração</i>	0,92
2.7. Pelos serviços prestados no embarque, desembarque e trânsito de passageiros:	
2.7.1 <i>Por passageiro embarcado</i>	30,24
2.7.2 <i>Por passageiro desembarcado</i>	30,24
2.7.3 <i>Por passageiro em trânsito</i>	21,99
2.8. Por tonelada e fração movimentada nas embarcações empregadas na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio as atividades off-shore.	7,50
2.9. Controle e conferência de tonelada e fração movimentada em apoio às atividades off-shore	1,29



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. No caso de carga geral e contêiner, baldeada com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou livrar o porão da embarcação, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 30% (trinta por cento), exclusivamente nos casos em que ocorra posterior recarga em outra embarcação;

3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, desde que enquadrados em regulamentação específica, redundará na redução da(s) parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança;

3.3. Quando no contêiner existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, com base no item 2.1.1 - carga geral; e,

3.4. Gêneros alimentícios estarão isentos da cobrança do item 2.5.

TABELA IV

UTILIZAÇÃO DE CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE GRÃOS

Esta tabela remunerará a movimentação de cargas e contêineres com a utilização de conjuntos de equipamentos (inclusive suas respectivas guarnições) especializados.

1. Valor a ser cobrado ao requisitante.	
2. Cobrança	(R\$)
2.1. Movimentação de granéis em instalações e equipamentos especializados, por tonelada:	
2.1.1 <i>Sistema de descarga de trigo a granel</i>	4,60
2.1.2 <i>Sistema de descarga de outros granéis</i>	6,45

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica; e,

3.2. Quando a guarnição do equipamento não puder ser fornecida pelo porto, os valores dos itens 2.1.1 e 2.1.2 serão reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento).

TABELA V ARMAZENAGEM

Esta tabela remunerará a utilização da infraestrutura e os serviços de guarda de mercadorias depositadas dentro do porto organizado, compreendendo pátios e armazéns.

1. Valor a ser cobrado ao requisitante.	
2. Cobrança	(%)
2.1. Na importação de longo curso, para carga geral, carga unitizada, inclusive contêiner cheio e graneis. Incide sobre o valor CIF da mercadoria ou na falta deste, sobre seu valor comercial:	
Periodicidade em dias corridos:	
1º período de 10 dias ou fração	0,48
2º período de 10 dias ou fração	0,96
3º período de 10 dias ou fração	1,93
4º período de 10 dias ou fração de períodos subseqüentes	2,47
2.2. Mercadorias nacionais, nacionalizadas ou em trânsito, na Exportação de longo curso (exceto contêiner). Incide com redução de 60% sobre o seu valor comercial:	
Periodicidade em dias corridos:	
1º período de 15 dias ou fração	0,48
2º período de 15 dias ou fração	0,96
2.3. Contêiner vazio ou contêiner com mercadoria nacional, ou nacionalizada, na exportação de longo curso ou ainda em trânsito, cobrados por 10 dias ou fração:	R\$/unid/ período
<i>Contêiner vazio</i>	5,53
<i>Contêiner cheio</i>	18,44

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica;

3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, desde que enquadrados em regulamentação específica, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança;

3.3. A armazenagem das mercadorias inflamáveis, explosivas, corrosivas, agressivas ou oxidantes, será cobrada, aplicando-se o dobro dos percentuais ou valores estabelecidos nesta tabela, exceto quando houver instalação especial; e,

3.4. Com relação ao item 2.1, será concedida isenção de 05 (cinco) dias corridos, contados do 11º (décimo-primeiro) ao 15º (décimo quinto) dias de armazenagem, para retirada das mercadorias. Não o fazendo até o 15º (décimo quinto) dia, será efetuada a cobrança conforme previsto no referido item.

TABELA VI SERVIÇOS DIVERSOS

Esta tabela remunerará os serviços de fornecimento de mão- de- obra, em operação fora de Instalações Especializadas, assim como aqueles serviços de natureza variada, tais como repasse de serviços públicos (água, energia elétrica, etc.), transporte ferroviário e rodoviário, dentro do porto organizado, quando estes forem requisitados junto à Administração Portuária.

1. Valor a ser cobrada ao requisitante.	
2. Cobrança	(R\$)
2.1. Movimentação de produto siderúrgico, alumínio, ferroliga, atados de cobre, zinco, açúcar, granito mármore e café, utilizando mão-de-obra requisitada em carga/descarga de embarcações, por tonelada	0,92
2.2. Idem para movimentação de outros tipos de carga geral, exceto contêiner, por tonelada.	1,84
2.3. Idem para movimentação de granel sólido, por tonelada.	0,92
2.4. Idem para movimentação de contêiner no cais público	18,44
2.5. Pelo serviço de consolidação / desconsolidação de contêineres, incluindo o desempilhamento / empilhamento, se for o caso, por unidade:	
2.5.1. Carga paletizada.	147,52
2.5.2. Carga solta.	221,30
2.6. Pelo serviço de transportes nas instalações portuárias, em veículos rodoviários ou ferroviários, incluindo a carga e descarga:	
2.6.1. Carga geral, por tonelada.	2,76
2.6.2. Granel, por tonelada.	2,76
2.6.3. Contêiner cheio, por unidade.	92,22
2.6.4. Contêiner vazio, por unidade.	43,80
2.7. Pela movimentação de contêineres, para fins de retirada de amostra de mercadoria e conferência aduaneira, incluindo o desempilhamento / empilhamento, se for o caso, por contêiner.	129,09
2.8. Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria, por unidade	36,88
2.9. Pela remoção e transporte em caminhão de mercadoria depositada e condenada, por ser considerada imprópria para consumo, para vazamento na lixeira, por tonelada	46,10
2.10. Pela carga/descarga de mercadorias, por tonelada:	
2.10.1 Carga geral até 5 toneladas	3,51
2.10.2 Carga geral acima de 5 toneladas	4,70
2.10.3 Granel	1,84
2.11. Recuperação do custo de água fornecida às embarcações.	tarifa+10,53%
2.12. Recuperação do custo de energia elétrica fornecida às embarcações.	tarifa+10,53%
2.13. Pela permanência de equipamentos de terceiros, antes e após a execução dos serviços, por unidade, dia ou fração:	
2.13.1 Equipamentos com capacidade até 20 toneladas	27,66
2.13.2 Equipamentos com capacidade entre 20 e 50 toneladas	55,32
2.13.3 Equipamentos com capacidade acima de 50 toneladas	110,65
2.14. Paralisações fora do conjunto de equipamentos por responsabilidade do requisitante, por hora ou fração e por turno:	
2.14.1. Guarnição total	118,02
2.14.2. Guarnição parcial	88,52
2.14.3. Aparelho com operador	73,77
2.14.4. Aparelho sem operador	55,32
2.15. Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:	
2.15.1. Em área descoberta	3,71
2.15.2. Em área coberta	4,45
2.16. Pela utilização de áreas em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, por metro quadrado, por mês ou fração:	
2.16.1 Em área descoberta	4,10
2.16.2 Em área coberta	4,90

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

- 3.1. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requerente redundará na dedução proporcional da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança, inclusive o OGMO;
- 3.2. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme regulamentação específica;
- 3.3. Na movimentação de cargas perigosas, os valores constantes da tabela ficam acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento);
- 3.4. Quando o fornecimento da guarnição do equipamento for parcial, os valores relativos aos itens específicos serão reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento); e,
- 3.5. As operações previstas no item 2.10 referem-se a movimentações executadas por equipamentos terrestres de / para veículos terrestres.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

TABELA VII

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS

Esta tabela remunerará os serviços de fornecimento de equipamentos do porto, quando requisitados, incluindo unicamente o concurso dos operadores do equipamento e combustível, além do próprio equipamento e seus respectivos acessórios.

1. Valor a ser cobrada ao requisitante.	
2. Cobrança	(R\$)
2.1. Pela utilização de guindastes de pórtico e equipamentos especificados, por tonelada movimentada, em operação fora de instalações especializadas:	
2.1.1 <i>Carga geral</i>	4,60
2.1.2 <i>Granel sólido</i>	5,53
2.1.3 <i>Produtos siderúrgicos, ferros ligas, alumínio, estruturas metálicas e outros</i>	4,60
2.1.4 <i>Contêiner cheio/vazio</i>	4,60
2.2. Pelo fornecimento de equipamentos, quando requisitados para serviços de apoio, por hora ou fração:	
2.2.1 <i>Empilhadeira com capacidade até 10 toneladas</i>	55,32
2.2.2 <i>Empilhadeira com capacidade acima de 10 t, inclusive</i>	165,97
2.2.3 <i>Pá mecânica</i>	165,97
2.2.4 <i>Caminhão basculante</i>	92,22
2.2.5 <i>Carreta</i>	129,09
2.2.6 <i>Locomotiva</i>	184,42
2.2.7 <i>Trator</i>	64,56
2.2.8 <i>Guindaste de portico até 10 toneladas</i>	36,88

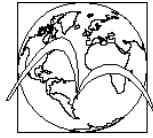
3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. No caso da CDRJ não poder fornecer o(s) operador (es) para os equipamentos constantes no item 2, os valores, quando couber, serão cobrados com redução de 25% (vinte e cinco por cento).

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Os valores desta tarifa compreendem a execução dos serviços especificados em todo e qualquer período de trabalho, inclusive adicionais noturnos e de risco.
2. Para a movimentação por cabotagem, os valores desta tarifa serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), exceto na tabela VI, itens 2.11 e 2.12;
3. Eventuais serviços não previstos deverão ser cobrados a critério da Gerência do Porto, em caráter precário, desde que sua aplicação não colida com o modelo da presente tarifa, devendo este procedimento ser submetido ao CAP para conhecimento na reunião subsequente a sua efetiva incidência;
4. Nenhuma tarifa terá seu valor inferior ao custo administrativo de emissão do respectivo recibo, acrescido da tarifa bancária correspondente; e,
5. Até a criação definitiva do turno de 06 (seis) horas cobrar-se-á, nos períodos extraordinários, incluindo o adicional noturno, R\$ 11,12 por homem/hora efetivamente aplicados, nas tabelas IV, VI e VII. Esta cobrança inclui o adicional noturno.

(I)	Abertura da Inspetoria: _____ Que será rateado entre os navios em operação. No caso da descarga de trigo, se for o único navio operando, o valor a ser cobrado será de _____	R\$193,64/h R\$138,31/h
(II)	Terno de Lingada: _____	R\$138,31/h
(III)	Abertura do Armazém: _____	R\$184,42/h
(IV)	Movimento Ferroviário: _____	R\$221,30/h



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

TARIFA DA CDRJ

- PORTO DE ANGRA DOS REIS -

- 1ª alteração:** **2005**
Resolução Antaq nº 399, de 16/02/2005, aprovou a criação do item 2.3 e seus subitens, na tabela I, homologada pela Deliberação CAP/Angra dos Reis nº 0001/2005 de 29/03/2005.
- 2ª alteração:** **2011**
Deliberação nº 003/2011 - CAP/Angra dos Reis, de 03/06/2011 – Homologa o reajuste linear de 33,33%, de acordo com a Resolução Antaq nº 698/2006, de 26/12/2006, dos itens da tarifa do Porto de Angra dos Reis.
- 3ª alteração:** **2012**
Resolução Antaq nº 2615, de 31 de agosto de 2012. Aprova a criação de itens tarifários para uso temporário de áreas e instalações na tarifa dos portos da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ.
- 4ª alteração:** **2014**
Deliberação DIREXE em sua 2098ª reunião realizada em 07/10/2014 – Deliberou pela adequação da forma de cobrança do ISSQN sob a grade tarifária da CDRJ.
- 5ª alteração:** **2014**
Deliberação DIREXE em sua 2102ª reunião realizada em 03/11/2014 – Deliberou pela adequação da publicação da grade tarifária à Resolução Antaq 2615, de 31 de agosto de 2012 e a Lei 12.815, de 05 de junho de 2013.
- 6ª alteração:** **2015**
Deliberação DIREXE em sua 2117ª reunião realizada em 11/02/2015 – Deliberou pelo ajuste das observações das Normas de Aplicação da Tabela I.
- 7ª alteração:** **2016**
Resolução Antaq nº 5033, de 20 de outubro de 2016. Aprova a revisão da tarifa dos portos da Companhia Docas do Rio de Janeiro.